

Projeto de Lei n.º 102

Art. 1.º - Fica o poder Executivo autorizado a vender, a pessoas reconhecidamente pobres, de guaragi, lotes de terrenos urbanos do mesmo Distrito, em quatro prestações semestrais, desde que os mesmos se destinem a construção da casa própria;

Art. 2.º - Além a bem feitoria, nem o terrenos, poderão ser alienados de qual quer forma, por tempo minimo de cinco annos contados da data do pagamento da 1.ª prestação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.
Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Palmeira.

Em 7 de agosto de 1951

Dep. Benedito F. de A.

~~Fernando Perotto~~
~~José Roberto~~
~~Fortunato Bernabé~~

Silvio Oberg.

Arthur Baras

Ricardo Borges Pinheiro

Lei n.º 100
de 11-8-1951
170 verso